

CONTRATO N° 065/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Francisco Timm, 480, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.071.957/0001-40, situada na Rua Musicanto, nº 90, bairro Glória, Santa Rosa, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO HELIO RAUBER**, brasileiro, portador do CPF nº 362.922.650-72 e RG nº 7029869711, residente em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 48, de 28/03/2023, Pregão Presencial nº 01/2024, de 16/09/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5781/2024, de 24/01/2024, da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para o agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

1182129 - CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO		15.500	R\$4,79	R\$74.245,00
2	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS		125.000	R\$2,16	R\$270.000,00
3	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE		420.000	R\$0,49	R\$205.800,00
4	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO		500	R\$6,38	R\$3.190,00
5	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS		1.000	R\$2,18	R\$2.180,00
6	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE		1.000	R\$0,52	R\$520,00

7	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO		1.000	R\$6,46	R\$6.460,00
8	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS		30.500	R\$1,81	R\$55.205,00
9	FMS - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE		1.500	R\$17,21	R\$25.815,00
					Total do Fornecedor:	R\$643.415,00

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O Contrato firmado entre as partes terá vigência pelo período de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 48/23, pelas disposições do edital do PP nº 01/2024 e pelos preceitos de direito público.

4.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

a.1) O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a.1.1) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

a.1.2) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

a.1.3) O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- a) Identificação do veículo.
- b) Identificação da placa do carro.
- c) Identificação do condutor.
- d) Origem.
- e) Destino.
- f) Quilometragem total percorrida.
- g) Percurso realizado.

- h) Data da corrida.
- i) Horário da solicitação/chamada.
- j) Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.
- k) Período de duração da corrida.
- l) Motivo da corrida.
- m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.4) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.

a) Corridas e gastos por centro de custos.

b) Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.5) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

a.1.6) A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade.

a.1.7) A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

b) SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

b.1) Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

b.1.1) A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).

b.1.2) O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

b.1.3) Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

b.1.3.1) Aplicativo web da CONTRATADA.

b.1.3.2) Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

b.1.3.3) As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

b.1.3.4) Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

b.1.3.5) Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo



máximo de:

- b.1.3.6)** Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.
- b.1.3.7)** Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido, caberá aplicação da penalidade.
- b.1.3.8)** A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- b.1.3.9)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.
- b.1.3.10)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- b.1.3.11)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- b.1.3.12)** No final de cada atendimento/corrida, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.
- b.1.3.13)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- c.1)** Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços
 - c.2)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.
 - c.3)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.
 - c.4)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
 - c.5)** No final de cada atendimento/corrida, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.
 - c.6)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares
- 5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

5.4.1 Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

5.5. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

5.5.1. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 04 (quatro) dias úteis.

5.5.2. Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) úteis.

5.5.3. Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

5.7. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções



previstas neste edital e na minuta de contrato.

5.8. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

5.9.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

5.10. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.11. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

5.13. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

5.14. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.15. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

5.16. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

5.17. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão e entrega da Nota Fiscal pertinente aos serviços prestados, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.1.1.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234.

6.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da rubrica: **16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/24, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo a CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.5. Após decorrido 01 ano da data da consolidação dos orçamentos, poderá o contrato ser reajustado, pelo índice IPCA.

8.6. A CONTRATANTE deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro ou de repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei no 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

9.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

10.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

10.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

10.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

10.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

10.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

10.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

10.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

11.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

11.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PP 01/2024 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes do referido diploma legal.

13.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de Dispensa de Licitação, no Decreto Municipal nº 48/23 e na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 48/23, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 21 de outubro de 2024.

FUMSSAR – Contratante

CAR SUL SERVIÇOS TRANSP. LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: